



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL - PL/MG**

Apresentação: 17/07/2025 10:01:23.893 - Mesa

RIC n.4313/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, o presente pedido de informação acerca do posicionamento que será defendido pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que acontecerá de 17 a 22 de novembro, em Genebra, especialmente no tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

Para tanto, requer-se as informações segundo os seguintes questionamentos:

1. Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?

2. O Ministério da Fazenda dispõe de estimativas atualizadas sobre o potencial de arrecadação de tributos (como IPI, ICMS, PIS/COFINS e CIDE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354342500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 5 7 3 5 4 3 4 2 5 0 0 *

oriundos da regulamentação e comercialização legal dos DEFs, considerando que o Brasil já possui entre 2,7 e 4 milhões de consumidores mensais desses dispositivos, segundo estudos da FIEMG e da USP?

3. Há estudos internos ou pareceres da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a diferença entre o cenário atual de proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar — com informalidade e evasão fiscal — e um cenário regulado, com arrecadação plena e rastreabilidade tributária dos produtos? Se sim, solicito o envio dos materiais.

4. Considerando os resultados da análise econômico-tributária realizada pela FIEMG em 2024, que estima uma arrecadação anual em torno de valores que variam de R\$ 3,4 bilhões a R\$ 7,6 bilhões por ano com base em diferentes faixas de “puffs” e volumes de consumo; e o estudo da USP que estima um potencial arrecadatório de R\$ 65 bilhões no intervalo de 2024 a 2028, o Ministério da Fazenda pretende levar essas informações para embasar a posição brasileira na COP 11 da CQCT?

5. Há avaliação por parte do Ministério da Fazenda sobre o impacto fiscal negativo da atual política de proibição dos DEFs, especialmente quanto à arrecadação perdida para o mercado clandestino, estimado pela Receita Federal e pela Escola de Segurança da USP como altamente organizado, transnacional e lucrativo, bem como no que tange aos gastos públicos no combate a este mercado? Estes dados serão relevantes na construção do posicionamento do Ministério para a COP 11 no que tange a uma regulamentação adequada que vise ganhos econômicos para o país em paralelo com regulamentações sanitárias adequadas?

JUSTIFICAÇÃO

A realização da 11ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (COP 11/CQCT), entre os dias 17 e 22 de novembro de 2025, coloca em pauta a necessidade de revisão e harmonização das políticas públicas nacionais e internacionais voltadas à regulamentação de produtos alternativos ao cigarro convencional, como os dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs).



* C D 2 5 7 3 5 4 3 4 2 5 0 0 *

Embora o enfoque principal da COP 11 esteja na saúde pública, os efeitos econômicos e fiscais da atual política de proibição irrestrita desses produtos no Brasil demandam análise aprofundada sob a ótica da administração tributária e da política fiscal da União, cuja condução compete ao Ministério da Fazenda.

Dados recentes da Escola de Segurança Multidimensional da USP (2024) apontam que o Brasil já possui entre 2,7 e 4 milhões de consumidores mensais de DEFs, operando quase integralmente na informalidade, sem arrecadação de tributos federais ou estaduais. A análise econômico-tributária da FIEMG (2024) estima que, apenas com a tributação desses produtos, seria possível gerar bilhões de reais em receitas públicas por ano, considerando diferentes faixas de consumo e níveis de incidência tributária, além da geração de emprego e renda, o que potencializa os ganhos econômicos do país.

É papel do Ministério da Fazenda formular e coordenar a política fiscal e tributária, inclusive promovendo estudos sobre base de incidência tributária, justiça fiscal e arrecadação estratégica. Assim, é essencial compreender se a pasta dispõe de estimativas, pareceres técnicos ou projeções internas que sustentem o debate sobre eventual regulamentação de DEFs no Brasil sob a ótica da arrecadação e da sustentabilidade orçamentária a fim de que sejam levados a COP 11.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 2 5 7 3 5 4 3 4 2 5 0 0 *